

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 169/2026

**INSTRUMENTO Nº 169/2026 TERMO DE
COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO, POR SUA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E
A CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E
PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2026, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representado pelo Subsecretário de Gestão, Sr. Marcos Leandro Furtado Esquerdo, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, a Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Rua Conselheiro Saraiva, 28 - 8º andar parte - Centro - Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.680.126/0001-80, neste ato representado por seu Representante Legal Sr. VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE, após regular Chamamento Público nº 03/2026, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 42696/2016 e suas alterações, Resolução SMAS 172/2025 e Resolução SMAS 160 de 03 de junho de 2025 e consoante autorização do Sr. Subsecretário de Gestão Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 18/09/2026, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto nº 42696 de 2016; do Decreto nº 21.083, de 20.02.2002; do Decreto nº 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; Resolução SMAS nº 172/2025, bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público nº 02/2026, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto da parceria a execução integrada de serviços socioassistenciais e de ações complementares de apoio à gestão administrativa e à política de transferência de renda, estruturadas de forma modular, territorializada e funcional, com vistas à ampliação da eficiência, qualidade e continuidade do atendimento à população, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas no Plano de Trabalho (Anexo I), do qual constituem síntese macro os itens 1, 2, 6 e 7 do Chamamento Público nº 03/2026, compreendendo:

1. Item 1: Cogestão territorial da rede socioassistencial para execução integral dos serviços nas unidades CRAS, CREAS e Centro POP no âmbito da 1ª e 2ª CAS, no valor de R\$ 29.161.172,99 (vinte e nove milhões, cento e sessenta e um mil cento e setenta e dois reais e noventa e nove centavos);
2. Item 2: Cogestão territorial da rede socioassistencial para execução integral dos serviços nas unidades CRAS, CREAS e Centro POP no âmbito da 3ª e 4ª CAS, no valor de R\$ 27.108.183,47 (vinte e sete milhões, cento e oito mil cento e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos);
3. Item 6: Apoio técnico, gerencial e administrativo à gestão da política socioassistencial nas Coordenadorias de Assistência Social (CAS) e no Nível Central,

no valor de R\$ 63.363.195,50 (sessenta e três milhões, trezentos e sessenta e três mil cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos);

4. Item 7: Apoio à operacionalização do Cadastro Único, abrangendo ações de cadastramento, atualização cadastral, busca ativa e entrevistas domiciliares, no valor de R\$ 11.439.528,10 (onze milhões, quatrocentos e trinta e nove mil quinhentos e vinte e oito reais e dez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

(i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e seus anexos;

(ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexos X E XI);

(iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;

(iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;

(v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;

(vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

(vii) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item “i” desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

(viii) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;

(ix) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(x) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;

(xi) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária na Santander, apresentando o extrato zerado da referida conta à SMAS;

-

(xii) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

(xiii) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.

(xiv) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

(xv) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA

DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

(xvi) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

(xvii) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do artigo 47 do Decreto Municipal nº 42696/2016;

(xviii) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

(i) Através da Secretaria Municipal de Assistência Social, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

(ii) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;

(iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

(iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iii) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (iv) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (v) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (vi) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (vii) realizar despesas com:
 - (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
 - (b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não

atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 42696/2016;

(d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação do extrato.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, limitados à duração máxima de 10 (dez), desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

Parágrafo Terceiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) por termo aditivo à parceria para:

(a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;

(b) redução do valor global, sem limitação de montante;

(c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 10 (dez) anos;

(d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

(ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

(a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

(b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

(i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e

(ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS VALORES DA PARCERIA

O presente Termo poderá admitir a revisão dos valores pactuados, observadas as disposições da legislação aplicável, o equilíbrio econômico-financeiro da parceria e o interesse público.

§1º Na hipótese de prorrogação da vigência do Termo de Colaboração, os valores dos repasses financeiros poderão ser reajustados para o novo período de execução, nos termos do art. 26 do Decreto Rio nº 42.696/2016 e alterações posteriores, desde que:

I – seja formalmente justificada a necessidade da recomposição dos valores;

II – reste demonstrada, de forma técnica e motivada, a vantajosidade da medida para a Administração Pública;

III – sejam observados os critérios, índices e parâmetros definidos na regulamentação vigente à época da análise do pleito.

§2º O restabelecimento da equação econômico-financeira da parceria poderá ser analisado nas hipóteses de reajuste ou repactuação, desde que:

I – seja observado o princípio da anualidade;

II – haja requerimento formal da Organização da Sociedade Civil, devidamente instruído;

III – seja apresentada documentação idônea apta a comprovar a efetiva variação dos custos que impactem a execução do objeto;

IV – reste demonstrada a manutenção das condições efetivas da proposta originalmente aprovada, assegurando-se a adequada execução das metas, atividades e resultados pactuados.

§3º Sobrevindo nova regulamentação municipal disciplinando a matéria, a análise e eventual concessão de reajuste, repactuação ou recomposição observarão integralmente os critérios, procedimentos, limites e condições estabelecidos na norma vigente à época da apreciação do respectivo pleito administrativo.

§4º Os itens, insumos, bens, serviços e demais despesas indispensáveis à plena

execução do objeto da parceria, previamente definidos pela Administração Pública no Plano de Trabalho ou em parâmetros técnicos de execução, poderão apresentar custos variáveis, sujeitos às oscilações dos preços praticados no mercado ao longo da vigência da parceria, especialmente nos casos de execução na modalidade de cogestão.

Na hipótese de esgotamento do saldo de rubricas vinculadas às despesas mencionadas no item anterior, em decorrência de variação superveniente dos preços de mercado, poderá ser promovida a adequação dos valores correspondentes, desde que:

I – seja devidamente demonstrada, por justificativa técnica fundamentada, a insuficiência dos valores originalmente estimados;

II – sejam apresentadas memória de cálculo e evidências objetivas da variação dos preços praticados no mercado;

III – reste evidenciado que a recomposição pretendida é necessária para assegurar a continuidade, regularidade e qualidade da execução do objeto pactuado.

A recomposição de que trata esta cláusula poderá ser formalizada mediante apostilamento nos autos do processo administrativo correspondente, desde que previamente instruído com manifestação técnica da área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da parceria.

A adequação prevista nesta cláusula não será caracterizada como acréscimo ao valor da parceria, constituindo medida de recomposição financeira destinada exclusivamente à preservação das condições originalmente pactuadas e à garantia da continuidade da prestação do serviço público.

O disposto nesta cláusula não se confunde com os institutos do reajuste ou da repactuação, os quais observarão disciplinamento próprio, nos termos da legislação aplicável e das disposições específicas deste instrumento, inclusive quanto à periodicidade, critérios de cálculo e forma de formalização.

A aplicação das disposições previstas nesta cláusula observará a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Rio nº 42.696/2016 e demais normas aplicáveis, bem como os princípios da legalidade, razoabilidade, economicidade, transparência, continuidade do serviço público e interesse público, condicionando-se à regular instrução processual e à disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O valor do presente TERMO é de R\$ 131.072.080,06 (cento e trinta e um milhões, setenta e dois mil e oitenta reais e seis centavos), e correrá a conta do PT 20.1701.08.183. 0629. 2243, 20.1701.08.244. 9813. 0104, 20.1701.08.244. 0629. 2239, 20.1701.08.244. 0516. 2914, 20.1701.08.244. 0629. 2913 ; FR 500, 660 e 661; ND 335085, e será pago em parcelas, conforme no cronograma de desembolso, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitidas as Notas de Empenho Nº 2026NE000831, no valor de R\$ 460.799,92 (Quatrocentos e sessenta mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), 2026NE000832, no valor de R\$ 33.842,91 (Trinta e três mil e oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), 2026NE000835, no valor de R\$ 1.825.907,73 (Hum milhão e oitocentos e vinte e cinco mil e novecentos e sete reais e setenta e três centavos), 2026NE000836, no valor de R\$ 584.148,12 (Quinhentos e oitenta e quatro mil e cento e quarenta e oito reais e doze centavos), 2026NE000837, no valor de R\$ 161.900,32 (Cento e sessenta e um mil e novecentos reais e trinta e dois centavos), 2026NE000838, no valor de R\$ 1.293.705,19 (Hum milhão e duzentos e noventa e três mil e setecentos e cinco reais e dezenove centavos), 2026NE000839, no valor de R\$ 793.635,46 (Setecentos e noventa e três mil e seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), 2026NE000840, no valor de R\$ 307.397,02 (Trezentos e sete mil e trezentos e noventa e sete reais e dois centavos), emitidas em 17/09/2026.

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DA VINCULAÇÃO DOS PAGAMENTOS		CLASSIFICADOR	RUBRICA	DESCRIÇÃO	CIED S - ITEM I (1ª CAS e 2ª CAS)	CIED S - ITEM II (3ª CAS e 4ª CAS)	CIEDS - ITEM VI (NÍVEL CENTRAL E CAS)	CIEDS - ITEM VII (CADRI O)	TOTAL
MÊS 1 ATÉ 24	VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO	RH e PROVISIONAMENTO	PLANO DE CONTAS OS	PESSOAL	SALÁRIO	R\$ 623.999,92	R\$ 580.879,33	R\$ 1.425.428,12	R\$ 317.685,18	R\$ 2.947.992,55
					ENCARGOS E BENEFÍCIOS	R\$ 193.260,89	R\$ 178.871,54	R\$ 419.122,44	R\$ 112.902,55	R\$ 904.157,42
					PROVISIONAMENTO	R\$ 19.773,28	R\$ 18.338,11	R\$ 30.816,41	R\$ 12.552,38	R\$ 81.480,18
					VALE TRANSPORTE	R\$ 8.317,02	R\$ 7.284,08	R\$ 9.346,02	R\$ 11.078,89	R\$ 36.026,01
					OUTROS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	CUSTEIO			OPERACIONAL	ALIMENTAÇÃO	R\$ 245.671,50	R\$ 234.204,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 479.875,50
					VEÍCULOS + COMBUSTÍVEL +	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 610.454,4	R\$ 0,00	R\$ 610.454,4

					MOTORISTA			0		4,40
				INSUMOS	MATERIAL DE HIGIÊNE, ESCRITÓRIO E PEDAGÓGICO	R\$ 58.166,55	R\$ 49.605,61	R\$ 12.703,10	R\$ 0,00	R\$ 120.475,26
				SERVIÇOS	ALUGUEL, MANUTENÇÃO PREDIAL, SERVIÇOS GERAIS	R\$ 10.546,56	R\$ 9.228,24	R\$ 6.591,60	R\$ 0,00	R\$ 26.366,40
				INDIRETO	CUSTO INDIRETO	R\$ 55.313,15	R\$ 51.096,73	R\$ 125.671,06	R\$ 22.428,00	R\$ 254.508,94
VALOR MENSAL PREVISTO						R\$ 1.215.048,87	R\$ 1.129.507,64	R\$ 2.640.133,15	R\$ 476.647,00	R\$ 5.461.336,67
TOTAL 24 (VINTE E QUATRO) MESES						R\$ 29.161.172,99	R\$ 27.108.183,47	R\$ 63.363.195,50	R\$ 11.439.528,10	R\$ 131.072.080,06

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso constitui a previsão inicial dos repasses financeiros, fundamentada no planejamento da execução das atividades pactuadas no Plano de Trabalho, sendo que a liberação efetiva das parcelas fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, à aprovação das prestações de contas parciais e ao estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento e na Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Segundo – A parceria é estruturada sob a modalidade de cogestão, na qual os repasses financeiros são vinculados à efetiva mobilização do escopo pactuado. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá demonstrar capacidade operacional e implementação progressiva das atividades em consonância com as diretrizes da Administração Pública.

Parágrafo Terceiro – A execução poderá ser formalmente demandada pela Administração mediante a emissão de Ordens de Serviço (OS), Ordens de Fornecimento (OF), Ordens de Entrega de Materiais (OEM) ou instrumentos equivalentes. O desembolso financeiro deverá manter estrita correlação e proporcionalidade com o objeto efetivamente mobilizado e o estágio de execução física das atividades.

Parágrafo Quarto – A comprovação da mobilização será realizada por meio de análise técnica da documentação comprobatória, devendo a OSC apresentar:

5. Relatórios circunstanciados de execução das atividades;

6. Documentação comprobatória de contratação ou mobilização de equipe técnica e operacional;
7. Ordens de serviço, ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes atestados;
8. Registros administrativos, documentos fiscais e demais evidências de execução previstas no ajuste.

Parágrafo Quinto – Constatada incompatibilidade entre o volume de recursos repassados e o estágio de execução física, o cronograma de desembolso poderá ser revisto, ajustado ou temporariamente suspenso, mediante decisão técnica fundamentada da Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência e economicidade.

Parágrafo Sexto – Os recursos serão transferidos por crédito eletrônico em conta bancária específica e exclusiva para a parceria. A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do Termo, observada a mobilização inicial solicitada.

Parágrafo Décimo – As parcelas subsequentes poderão contemplar repasses cumulativos correspondentes a até 3 (três) meses de execução. A liberação de novas parcelas fica estritamente condicionada à apresentação e aprovação das prestações de contas das parcelas anteriormente recebidas, assegurando que a OSC mantenha em conta apenas o montante necessário à execução imediata.

Parágrafo Décimo Primeiro: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do antepenúltimo repasse efetuado .

Parágrafo Décimo Segundo: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no (instituição financeira indicada pela Administração Municipal) e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil, a ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Décimo Quarto: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FÍSICA E FINANCEIRA

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados no Edital E NO Plano de Trabalho (Anexo I), no Decreto Rio Nº 55.823/2025, no Decreto Rio Nº 56.354/2025, na Resolução CGM 2062/2025, Resolução SMAS nº 172/2025, e normas internas da SMAS, bem como as normas que informam a atuação da Administração Pública, principalmente os Princípios de Direito Público.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: “Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 169/2026, entre a Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável e a Secretaria Municipal Assistência Social”.

Parágrafo Sexto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Sétimo – Do Formato e Meios de Apresentação:

I. A prestação de contas será realizada exclusivamente por meio digital, via sistemas oficiais da Administração Pública Municipal (OSINFO e GPR), ou outros que venham a substituí-los.

II. Toda documentação deverá ser apresentada de forma organizada e legível, com as devidas assinaturas dos responsáveis legais e técnicos da Organização da Sociedade Civil (OSC).Parágrafo Segundo – Dos Prazos e Periodicidade:

I. Prestação de Contas Parcial: Deverá ser apresentada conforme os marcos estabelecidos no Cronograma de Desembolso (Anexo V), sendo condição sine qua non para a liberação de parcelas subsequentes.

II. Prestação de Contas Final: Deverá ser protocolada em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência da parceria ou da rescisão do ajuste.Parágrafo Terceiro – Da Documentação Mínima Obrigatória:

O dever de prestar contas compreende a apresentação de:

Relatório de Execução Física: Contendo o resumo das atividades por produto/meta, quantitativo de beneficiários e evidências materiais (fotos, listas de presença, etc.).

Relatório Financeiro: Planilha de execução orçamentária (previsto x realizado), extratos bancários da conta específica e respectiva conciliação bancária.

Comprovação de Despesas: Notas fiscais, recibos, guias de encargos sociais (INSS, FGTS), folhas de pagamento e comprovantes de transferência bancária devidamente identificados com o número da parceria.

Parecer Contábil: Declaração de profissional habilitado quanto à regularidade das informações.

Parágrafo Oitavo – Das Inconformidades e Sanções:

A omissão no dever de prestar contas ou a constatação de irregularidades insanáveis ensejará, isolada ou cumulativamente:

a) Suspensão imediata dos repasses;

b) Registro de inadimplência no CEPIM/CEIS e sistemas municipais correlatos;

c) Instauração de Tomada de Contas Especial (TCE);

d) Aplicação das sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014. Parágrafo Quinto – Da Revelia e do Inadimplemento:

I. A OSC que, regularmente notificada para sanear diligências ou apresentar manifestação, quedar-se inerte, será declarada revel, operando-se a presunção relativa de veracidade das irregularidades apontadas.

II. A revelia autoriza o julgamento das contas com base nos elementos constantes dos autos, sem prejuízo da apuração de dano ao erário e responsabilização civil e penal dos gestores.

III. Esgotados os prazos sem regularização, a autoridade competente promoverá a quantificação do débito e adotará medidas coercitivas para o ressarcimento ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A parceria será monitorada e avaliada por Comissão Gestora estabelecida por PORTARIA “P” da Subsecretária de Gestão (AS/SUBG).

Parágrafo Primeiro: Na avaliação da qualidade do atendimento prestado, a Comissão Gestora levará em consideração os Indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo: A SMAS poderá fazer uso de pesquisa de satisfação a fim de verificar a avaliação de diferentes aspectos tais como: atendimento dos funcionários, limpeza, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015 e com o Decreto Municipal nº 42696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa,

aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções: Advertência;

(i) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

(ii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso.

(iii) Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada

pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS NÃO RECOLHIDAS PELO PARCEIRO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no momento da assinatura do Termo de Colaboração, autoriza o MUNICÍPIO à realização de desconto em repasses referentes às obrigações trabalhistas e previdenciárias quando esses não forem adimplidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPES se comprometem a tratar e proteger dados pessoais para as finalidades previstas no Termo de Colaboração em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD). O MUNICÍPIO será o controlador dos dados pessoais e a OSC parceira o operador.

Os PARTÍCIPES declaram que a coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento será realizada com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade, e, sempre que possível, a anonimização, bem como garantir o respeito a todos os direitos dos titulares, incluindo mas não se limitando a liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, o direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais.

Os PARTÍCIPES declaram que vêm implementando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger dados pessoais e dados sensíveis contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da LGPD.

Os PARTICIPES declaram que dados pessoais somente serão compartilhados quando estritamente necessários ao cumprimento das metas do PROJETO, sendo, sempre que possível, anonimizados. conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 06 (seis) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO
Matrícula n.º 11/300.194-8
Subsecretário de Gestão da SMAS

CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS
CNPJ n.º 02.680.126/0001-80
VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Fernando José Correa Estevão
Matrícula: 11/247.441-9

ANEXO III – A**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO A****LEI FEDERAL N.º 12.846, DE 1º DE setembro DE 2013**

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de setembro de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO
Matrícula n.º 11/300.194-8
Subsecretário de Gestão da SMAS

CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS
CNPJ n.º 02.680.126/0001-80
VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE

ANEXO III – B**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO
Matrícula n.º 11/300.194-8
Subsecretário de Gestão da SMAS

ANEXO III – C**AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO nº 46.785/2019**

(em papel timbrado da empresa)

CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS – CNPJ n.º 02.680.126/0001-80, por intermédio seu Representante Legal, senhor VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE, portador da carteira de identidade n.º 1.331.056-87 expedida pelo SSP/CE e inscrito no CPF sob o n.º 366.747.703-10, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio n.º 46.785/2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por seu Subsecretario de Gestão, Sr. Marcos Leandro Furtado Esquerdo, matrícula n.º 11/300.194-8, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 29.468.048/0001-00, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2026.

CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS
CNPJ n.º 02.680.126/0001-80
VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE